

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 013/2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
NO MUNICIPIO DE QUARAI, REFORÇANDO E
AMPLIANDO AS MEDIDAS TEMPORARIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Quaraí de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Crise de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em reposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda população que acessa os inúmeros serviços eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção local da doença;

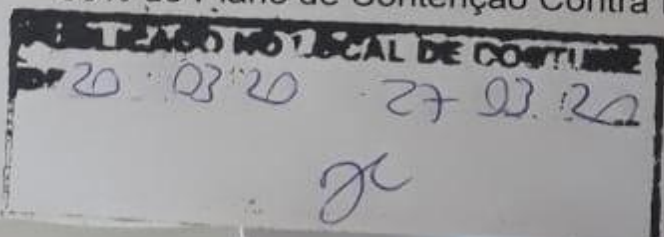
DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Quaraí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único – As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, observando o disposto neste decreto.

Artigo 2.º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais da cidade, com exceção dos casos enumerados nos §§ 1.º deste artigo e Artigo 3.º deste Decreto;

§ 1.º - As farmácias, supermercados e afins, agências lotéricas e agências bancárias deverão funcionar com capacidade de pública limitada reduzida a 50% do Plano de Contenção Contra Incêndio-PPCI.



§ 2º - Os restaurantes, bares e similares devem manter a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e balcões, tanto na área interna quanto na área externa, e passeio público.

§ 3º - Mantém-se a determinação de proibição de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, devendo os restaurantes e bares respeitarem a impossibilidade de realização de eventos particulares.

Artigo 3º - Fica mantido o horário normal de funcionamento dos postos de gasolina.

Artigo 4º - As consultas eletivas na Secretaria Municipal de Saúde ficam reduzidas a 50% e ficam suspensos os seguintes serviços:

- I- as coletas de exames citopatológico;
- II - os exames de imagem ECG e colonoscopias eletivos, salvo pedidos urgentes;
- III - as coletas de exames citopatológicos;
- IV - as coletas de exames laboratoriais, salvo pedidos urgentes;
- V- o serviço de fisioterapia do Município;
- VI- os atendimentos odontológicos da rede municipal, salvo urgências.
- VII - as atividades do NASF;

Paragrafo Único: Ficam garantidas as consultas de pré-natal, puericultura, mediante agenda, ou seja, horário marcado individualizado, sem acompanhantes, salvo menores de idade.

Artigo 5º - Fica prorrogado o horário de funcionamento das Estratégias Saúde da Família da Vila Kennedy, Vila Gaudêncio Conceição e Secretaria Municipal de Saúde até as 22h, que passam a ser Centros de Triagem e Atendimento:

Artigo 6º - As instituições bancárias deverão manter os caixas eletrônicos abastecidos de valores disponíveis a seus clientes.

Artigo 7º - Fica limitado o acesso em velório a 50% da capacidade prevista no Plano de Prevenção e combate a incêndio local.

Artigo 8º - Fica determinado aos hotéis, pousadas e similares que informe em tempo real à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de hóspedes oriundos do exterior e de outros estados da Federação, independentemente do seu estado de saúde.

Artigo 9º - Fica autorizado, se necessário, a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, especialmente aquelas vinculadas a área da saúde, tais como médicos e demais profissionais da saúde, medicamentos produtos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individuais obrigatórios, entre outros.

Artigo 10º - Os operadores dos serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte de taxi, transporte por aplicativos, mototaxis e motofrentistas deverão adotar as medidas recomendadas de higiene diárias no interior dos veículos e demais objetos de contato com os passageiros, com disponibilização

de álcool gel 70%, tráfegar com as janelas abertas e, especialmente ao transporte coletivo.

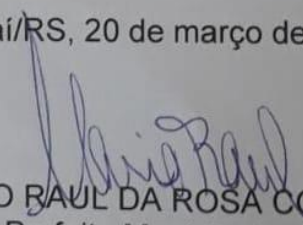
Artigo 11° – Fica determinado a adoção de medidas de intensificação da atuação de Procon Quaraí junto aos fornecedores e produtores de bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação que, comprovadamente, pratiquem preços manifestamente excessivos e condutas abusivas ao consumidor.

Artigo 12.º - Ficam suspensas as linhas de ônibus urbanos .

Art. 13° - Em vista da calamidade pública federal e estadual já decretadas, o Município poderá, **com dispensa de licitação**, efetuar a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com a destinação precípua do combate e enfrentamento da epidemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnóstico, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada, nas áreas de atuação da secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social..

Artigo 14° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quaraí/RS, 20 de março de 2020.


MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal